

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A migração internacional é uma realidade que desafia a Comunidade Internacional, os Estados soberanos e que pede soluções urgentes e coordenadas. O Brasil já possui um papel relevante com relação à migração, mas as estruturas e processos precisam melhorar na maior parte dos estados e municípios.

Faltam políticas públicas para receber imigrantes. As dificuldades para se implementar uma Política de Migração segue presente, refletindo no gerenciamento da temática em sede municipal. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, nem 6% dos municípios com imigrantes possuem uma estrutura para gestão migratória.

Entre os municípios que mais receberam imigrantes nos últimos anos, Porto Alegre lidera o ranking divulgado pelo governo do Estado,^[1] seguido pelas cidades de Canoas, Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Santana do Livramento.

Nesse contexto que se insere a iniciativa do presente Projeto de Lei, visando contribuir para a ampliação do debate entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil relacionadas à migração, sobretudo nos impactos desse fenômeno no município de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Institui a Semana do Migrante e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Migrante, no âmbito do município de Porto Alegre, a ser comemorada na terceira semana o mês de junho de cada ano.

Art. 2º A semana do Migrante tem por finalidades:

- I) desenvolver e discutir programa municipal de atenção à população migrante;
- II) incentivar a criação de políticas públicas de proteção aos migrantes;
- III) criar espaços para discutir questões relacionadas com os direitos políticos e sociais dos migrantes;
- IV) debater e apresentar alternativas de empregabilidade e integração cultural para a população migrante;

Parágrafo Único: A Semana do Migrante poderá ser realizada pelas associações e/ou instituições que atuem nas causas humanitárias e migratórias e em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1] [Estudo mostra predomínio de homens, jovens e mais escolarizados entre os imigrantes do RS - Portal do Estado do Rio Grande do Sul](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 25/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0754818** e o código CRC **3B438104**.